



ATO Nº 032-2022/2025

18 DE AGOSTO DE 2022

SUSPENDE OS EFEITOS/REVOGA O ATO Nº 020-2019/2022 DE 27/08/2019

E O ART. 2º DO ATO Nº 060-2019/2022 DE 16/10/2019

JORGE ANYSIO HADDAD, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letra "a" da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO que o Resp.: Ir.: Gilson Lopes da Silva teve seus direitos maçônicos cobertos, preventivamente, por força do Ato nº 020-2019/2022 de 27/08/2019, ratificado aos depois, inclusive, pelo art. 2º do Ato nº 060-2019/2022 de 16/10/2019, sendo que, portanto, aos 27/08/2022, qual seja, dentro de 10 (dez) dias tal cobertura completará 03 (três) anos de vigor em detrimento do Resp.: Ir.: citado;

CONSIDERANDO que o R. Acórdão do TMR, de 26/05/2022 (às fls. 265 dos Autos do Processo nº 12/2019), condenou o Resp.: Ir.: Gilson Lopes da Silva a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de suspensão dos direitos maçônicos, sendo que aquele R. Acórdão retro referido foi devidamente publicado no Boletim Informativo nº 1429 de 15/06/2022, às fls. 84 "usque" 88;

CONSIDERANDO que o trânsito em julgado da condenação para a Acusação deu-se aos 29/06/2022, "ex vi" art. 88, 87 em seu parágrafo único e 119 em seu inciso II, todos do Código Processual Penal Maçônico, Lei 004 – 2016/2019, seja em sede de recurso ordinário ou extraordinário, inclusive;

CONSIDERANDO que a cobertura de direitos preventiva já conta com 03 (três) anos de cumprimento ininterrupto, sobejando de 06 (seis) meses em relação à pena imposta;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



CONSIDERANDO, que a extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena pressupõe o trânsito em julgado da condenação para a Acusação, de rigor o entendimento no sentido de que a extinção da punibilidade por tal superior razão se impõe e a revogação/suspensão da cobertura de direitos é de rigor;

CONSIDERANDO ainda petítório do Procurador da Justiça Maçônica perante o TMR naqueles Autos do Processo nº12/2019 elencando os motivos retro apontados;

Por derradeiro, CONSIDERANDO a desnecessidade da Cobertura Preventiva de Direitos Maçônicos no caso em tela para efeito do regular trâmite dos processos judiciais em curso perante a Justiça Maçônica;


RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER OS EFEITOS/REVOGAR O ATO Nº 020-2019/2022 DE 27/08/2019 E O ART. 2º DO ATO Nº 060-2019/2022 DE 16/10/2019.

Art. 2º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022 E.: V.:


WILMER BUCHEB
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JORGE ANYSIO HADDAD
Grão-Mestre